



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 526

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 20 de Outubro de 2014

Atos do Poder Executivo

CPL

O Município de Jabotá/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº123/2014 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: MARY LUCIA SILVA RODRIGUES, para fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios). A contratação corresponde à quantia de R\$ 1.428,95 (Hum Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e cinco Centavos). **Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal**

Procuradoria

DECISÃO

Portaria de Abertura: nº 26 SMAD de 27 de maio de 2014.

Investigado: E. A. S. S.

Conforme se observa dos documentos inclusos aos presentes autos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria 26 SMDA, de 27 de maio de 2014, em desfavor da servidora E. A. S. S., sendo que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, após instruir o feito, colhendo as provas necessárias, entenderam que a conduta da investigada não configura fato típico elencado nos termos do art. 54, da LC 075/2006 e art. 37, inciso XVI da CR/88, logo não há indícios de que a mesma tenha descumprido deveres e proibições elencados nos dispositivos acima citados.

Assim, analisando os autos, não havendo causas de nulidade do procedimento e seguindo o entendimento da mencionada Comissão, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, por entender ser a investigada inocente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 24 de setembro de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Fiscalização Tributária

DECISÃO DO PEDIDO DE REVISÃO

Portaria de Abertura nº 004 SMAD/2014

Requerente: Nirley Aparecido Fernandes de Araújo

Fora juntado pedido de revisão no dia 23 de maio de 2014, no qual o indiciado requereu que fosse determinada a improcedência do presente procedimento administrativo, alegando que não foi garantido ao requerente o seu direito constitucional do contraditório.

Requeru, ainda, a revogação do auto de infração por entender o requerente que o procedimento está eivado de nulidade e não considerar-se revel.

Mantenho a pena de cassação aplicada, em acato ao relatório

de fls. 59/65.

Assim, sendo, seguindo o entendimento da Comissão de Processo Administrativo, mantenho a **PENA DE CASSAÇÃO** aplicada ao permissionário **NIRLEY APARECIDO FERNANDES DE ARAÚJO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juatuba, 06 de agosto de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal de Juatuba